



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 238/2023**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade de **Concorrência**, do tipo **maior oferta**, adjudicação **por item**, visando a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO DE BOXES PARA ATIVIDADES COMERCIAIS (ATACADISTA E VAREJISTA)**, REFERENTE AOS BOXES REMANESCENTES, NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN, constantes do objeto, mediante as Condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**I - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS**

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Caicó/RN – Sala das Licitações, situada na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/RN.

**DIA:** 29 de setembro de 2023.

**HORÁRIO:** das 8:00 às 8:59 horas.

**II - DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”**

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Caicó/RN – Sala das Licitações, situada na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/RN.

**DIA:** 29 de setembro de 2023.

**HORÁRIO:** às 9:00 horas.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta **Concorrência**, com respeito a:

- Credenciamento dos representantes das empresas licitantes;
- Recebimento dos envelopes **Documentação e Propostas**;
- Abertura dos envelopes **Documentação**;
- Devolução dos envelopes **Proposta** às licitantes inabilitadas;
- Abertura dos envelopes **Proposta** das licitantes habilitadas.

As decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão comunicadas mediante publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, salvo com referência àquelas que puderam ser comunicadas diretamente, mediante ofício, as licitantes, principalmente, quanto a:

- Habilitação ou inabilitação da **licitante**;
- Julgamento das propostas;
- Resultado de recurso porventura interposto;
- Resultado de julgamento desta **Concorrência**.

A solicitação de esclarecimento de dúvida a respeito de **Condições** deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelos interessados em participar do certame, até o 3º (terceiro) dia que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório, para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**III – DAS CONDIÇÕES**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO DE BOXES PARA ATIVIDADES COMERCIAIS (ATACADISTA E VAREJISTA), REFERENTE AOS BOXES REMANESCENTES, NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN**, de acordo com as especificações constantes nos Anexos deste Edital, partes integrantes desta **Concorrência**.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste certame licitatório todas as **pessoas físicas e jurídicas** que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação, bem como que preencherem as condições e exigências constantes deste Edital.

**2.2.** No entanto, não poderão participar desta **Concorrência**, por razões de moralidade e de interesse público, as pessoas jurídicas:

**2.2.1.** Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o **Município de Caicó/RN**;

**2.2.2.** Que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas;

**2.2.3.** Que estejam em Recuperação Judicial ou em processo de Falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**2.2.4.** Que tenham o mesmo responsável técnico;

**2.2.5.** Que tenham os mesmos sócios, cotistas, acionista e/ou empresários individuais;

**2.2.6.** Que tenham a mesma pessoa como sócio ou empresário individual de uma empresa e responsável técnica de outra(s) empresa(s).

**2.3.** Ainda, não poderão participar desta **Concorrência**, por razões de moralidade e de interesse público, as pessoas jurídicas:

**2.3.1.** Mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Caicó/RN;

**2.3.2.** Estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas.

**2.4.** Cada licitante poderá concorrer apenas a um item, ficando definitivamente proibida a participação da mesma licitante concorrendo a dois ou mais itens, concomitantemente.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**3. DO PROCEDIMENTO**

**3.1.** A **licitante** deverá entregar, impreterivelmente, a documentação para credenciamento, e os envelopes **Documentação** e **Proposta** no dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

**3.2.** Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de **licitante** retardatária, a não ser como ouvinte.

**3.3.** Poderá ser franqueado o prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância após o horário aprezado para início da sessão.

**3.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, não será permitida qualquer retificação que possa influir no resultado final desta **Concorrência**.

**3.5.** Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, que deverá ser rubricada pelos **representantes das licitantes** presentes.

**3.6.** Abertos os envelopes **Documentação**, a **Comissão Permanente de Licitação**, a seu Juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas.

**3.7.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão** decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, serão as mesmas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em **sessão convocada previamente**, ou mediante publicação de decisão no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**.

**3.8.** Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão Permanente de Licitação do Município de Caicó/RN** para abertura dos envelopes **Proposta**.

**3.9.** As **licitantes** serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas **Propostas** sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação do Município de Caicó/RN**, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

**3.10.** Após a abertura dos envelopes **Documentação**, os demais, contendo as propostas, serão abertos:

**3.10.1.** Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as **licitantes, por seus representantes**, ao direito de interposição de recurso; ou

**3.10.2.** Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**3.10.3.** Após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

**3.11.** A abertura dos envelopes **Documentação e Proposta** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação do Município de Caicó/RN**, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes das licitantes presentes.

**3.12.** Consideradas as ressalvas contidas neste **Edital**, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos **representantes das licitantes** presentes; e a inabilitação da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**3.13.** Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação do Município de Caicó/RN** e pelos **representantes das licitantes** presentes à sessão.

**3.14.** Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação do Município de Caicó/RN**.

**3.15.** Ultrapassada a fase de habilitação dos **licitantes** e abertos os envelopes **Proposta**, não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecido após o julgamento.

**3.16.** É facultada à **Comissão Permanente de Licitação do Município de Caicó/RN** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Concorrência**, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da documentação e das propostas.

**3.17.** Os envelopes contendo as propostas de preço das **licitantes inabilitadas** ficarão à disposição das mesmas pelo período de dez (10) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação do Município de Caicó/RN**.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE**

**4.1.** No local, data e hora indicados no preâmbulo deste Edital, antes do recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas, será realizado o credenciamento dos licitantes, se pessoas físicas, e de seus representantes se pessoas jurídicas, mediante **apresentação de documentação em uma (01) via**, devidamente autenticada em cartório se cópia ou **por servidor da administração municipal, com atuação na Comissão Permanente de Licitação**, que comprove esta situação, mediante apresentação de documentos, conforme abaixo especificados:



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**4.2. DO CREDENCIAMENTO**

**4.2.1. Tratando-se de representante legal de empresa licitante:** o Certificado de Microempreendedor Individual – MEI; Requerimento do Empresário; ou estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e **documento oficial de identificação;**

**4.2.2. Tratando-se de procurador de empresa licitante:** Carta de Credenciamento, conforme modelo em anexo, do qual **constem poderes** para representar o licitante podendo impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.2.1,** que comprove os poderes do mandante para a outorga, e **documento oficial de identificação do procurador;**

**4.2.3. Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade –** Requerimento do Empresário, se firma individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em se tratado de sociedades comerciais, e sua última alteração em vigor, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

**4.2.4. Tratando-se de licitante pessoa física:** cópia do documento oficial de identificação;

**4.2.5. Tratando-se de procurador de licitante pessoa física:** Carta de Credenciamento, conforme modelo em anexo, na qual **constem poderes** para representar o licitante podendo impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento oficial de identificação do licitante, e documento oficial de identificação do procurador.**

**4.2.5.1.** Cada licitante credenciará apenas um (01) representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital.

**4.2.5.2.** Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**4.2.5.3.** O representante da empresa licitante deverá se identificar com documento oficial com foto.

**4.2.5.4.** A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, no horário designado neste edital.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**4.2.5.5.** A não apresentação do documento de credenciamento, ou a sua apresentação de forma incorreta, não impedirá a participação da licitante no certame, porém não será habilitado representante, com direito a voz, para se manifestar na defesa dos interesses da empresa licitante durante as sessões realizadas pela CPL.

**5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**5.1.** No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes identificados com os dados das licitantes, separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 2023.07.12.0042**  
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**  
DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA: 29 de setembro de 2023.  
HORÁRIO: 09:00 horas

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 2023.07.12.0042**  
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02**  
DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA: 29 de setembro de 2023.  
HORÁRIO: 09:00 horas

**5.2.** A Documentação exigida neste edital poderá ser apresentada em originais ou cópias devidamente autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da administração municipal com atuação na Comissão Permanente de Licitação, na forma do procedimento previsto no item 4.1 deste edital.

**6. DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

**6.1.** Todas as licitantes deverão apresentar, dentro do Envelope nº 01, os documentos específicos para participação nesta Concorrência, devendo ser entregues, em uma (01) via, original ou devidamente autenticada em cartório se cópia ou, ainda, por servidor da administração municipal, com atuação na Comissão Permanente de Licitação, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

**PARA LICITANTES PESSOAS JURÍDICAS**

**6.2. Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

**6.2.1.** Certificado de Microempreendedor Individual – MEI, ou requerimento do empresário, no caso de empresa individual;





**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**6.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial;

**6.2.3.** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 6.2.2.

**6.2.4.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**6.2.4.1.** Os documentos relacionados nos subitens 6.2.1 a 6.2.3 não precisarão constar dentro do envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o **credenciamento do representante da empresa licitante nesta Concorrência.**

**6.3. Da documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas (CNPJ)** do Ministério da Fazenda, mediante comprovante de inscrição e situação cadastral;

**6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**6.3.3. Prova da regularidade quanto aos tributos e contribuições federais** administrados pela Receita Federal, e quanto a Dívida Ativa da União, inclusive créditos previdenciários, mediante a **Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda;

**6.3.4. Prova de Regularidade Fiscal para com a Secretaria da Fazenda do Estado e Dívida Ativa do Estado**, mediante **Certidão Negativa de Débitos**, do domicílio ou sede da licitante;

**6.3.5. Prova da regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Município** do domicílio ou sede da licitante, mediante **Certidão Negativa de Débitos Municipais**;

**6.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal (CRF)**, expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF).

**6.3.7. Prova da regularidade expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho**, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

**6.4. Da documentação relativa à Qualificação Técnica:**

**6.4.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos com atividade comercial



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

pretendida, feita mediante a apresentação de Certidão(ões) e/ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, **emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, que comprove a atuação da proponente, destacando os empreendimentos em que está ou esteve efetivamente envolvida. Essa comprovação poderá ser feita em relação à pessoa jurídica, sócia ou acionista, bem como de profissional que integre seu quadro permanente, devidamente comprovado vínculo trabalhista;

**6.5. Da documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

**6.5.1.** Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência;

**6.5.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mencionado expressamente em cada balanço **o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial**, de modo a **comprovar a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, **certificado por contador e chanceladas pela Junta Comercial do Estado da licitante**.

**6.5.3.** O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicadas na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

**6.5.3.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**6.5.3.2.** Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação em documento, anexo ao balanço, **sob pena de inabilitação**, dos demonstrativos dos cálculos dos índices abaixo requeridos, assinados por Contador, das demonstrações contábeis mediante aplicação das fórmulas e parâmetros a seguir indicados:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \Rightarrow 1$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \Rightarrow 1$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \Rightarrow 1$$

**6.5.3.3.** Os índices a que se refere o presente subitem devem ser apresentados em folha separada, calculados de forma clara e precisa, pelo licitante, atestado por contador, com os dados do Balanço Patrimonial apresentado.





**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**6.5.3.4.** A demonstração financeira e contábil, no caso de sociedades por ações, será apresentada em conformidade com a lei Federal; os cálculos correspondentes deverão vir acompanhados da respectiva publicação do balanço em Diário Oficial.

**6.5.3.5.** Os Microempresários e as empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006 estão dispensados de apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e de comprovar a situação financeira exigida.

**6.6. Outras Comprovações**

**6.6.1.** Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

**6.6.2.** Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos, nos termos do modelo constante deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário, procurador da licitante ou por licitante pessoa física, com o número do documento oficial do declarante;

**6.6.3.** Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme o caso.

**6.6.4.** Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do Edital e dos locais onde se desenvolverão os trabalhos.

**PARA LICITANTES PESSOAS FÍSICAS**

**6.7. Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

**6.7.1.** Cópia do Documento Oficial de Identificação, devidamente autenticada em cartório se cópia ou, ainda, **por servidor da administração municipal, com atuação na Comissão Permanente de Licitação;**

**6.7.1.1.** O documento relacionado no subitem 6.7.1 não precisará constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiver sido apresentado para o CREDENCIAMENTO nesta **Concorrência;**

**6.8. Da documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**6.8.1.** Prova da regularidade quanto aos tributos e contribuições federais administrados pela Receita Federal, e quanto a Dívida Ativa da União, inclusive créditos previdenciários, mediante a **Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda;



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**6.8.2.** Prova de Regularidade Fiscal para com a **Secretaria da Fazenda do Estado e Dívida Ativa do Estado**, mediante **Certidão Negativa de Débitos**, do domicílio ou sede da licitante;

**6.8.3.** Prova da regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante, mediante **Certidão Negativa de Débitos Municipais**;

**6.8.4.** Prova da regularidade expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

**6.9. Da documentação relativa à Qualificação Técnica:**

**6.9.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos com atividade comercial pretendida, feita mediante a apresentação de Certidão(ões) e/ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, **emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, que comprove a atuação da proponente, destacando os empreendimentos em que está ou esteve efetivamente envolvida.

**6.10. Da documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

**6.10.1.** Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, expedida na comarca do domicílio da licitante;

**6.10.1.1.** A referida certidão pode ser emitida por meio do link:  
<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml>

**6.11. Outras Comprovações**

**6.11.1.** Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

**6.11.2.** Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos, nos termos do modelo constante deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário, procurador da licitante ou por licitante pessoa física, com o número do documento oficial do declarante;

**6.11.3.** Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do Edital e dos locais onde se desenvolverão os trabalhos.

**7. SOB PENA DE INABILITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR:**

**7.1.** Datados dos últimos **trinta (30) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiverem prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor; e



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

- 7.2. Não se enquadram no prazo de que se trata este **item** os documentos que, pela própria natureza, tenham validade indeterminada.
- 7.3. Os documentos exigidos nesta **Concorrência** poderão ser apresentados em **originais ou cópias devidamente autenticadas por tabelião de notas, ou por servidor da administração municipal, com atuação na Comissão Permanente de Licitação.**
- 7.4. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 7.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 7.6. A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se ao direito de solicitar original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 7.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a **Comissão Permanente de Licitação**, poderá fixar aos licitantes o **prazo de oito (08) dias úteis** para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

**8. DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02**

**8.1.** No **Envelope nº 02**, deverá conter a documentação abaixo, **em uma (01) via, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO:**

**8.1.1. Carta proposta** apresentada em papel timbrado ou com apresentação no mínimo de **razão social, endereço completo inclusive o CEP, CNPJ e Inscrição Estadual/ Municipal ou Nome, endereço, CPF, RG**, em uma (01) via, **devendo conter, ainda, a descrição clara do item a ser concorrido, com a respectiva numeração, conforme termo de referência**, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada a última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da empresa ou licitante pessoa física;

**8.1.2.** Fazer referência ao **número do Processo Licitatório** e da **Concorrência**;

**8.1.3.** Preço unitário em moeda corrente nacional, em algarismo e com apenas duas (02) casas decimais – (R\$ 0,00), a ser ofertado como pagamento mensal pela outorga da permissão de uso;

**8.1.4.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta (60) dias;

**8.1.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.**

**8.2.** A proposta de preço no Envelope nº 02 deverá ser apresentada e elaborada conforme as exigências contidas no item **8.1**;

**8.3.** Considerar-se-á como melhor proposta comercial aquela em que a licitante **apresentar a maior oferta a título de pagamento mensal** pela outorga da permissão de uso para cada item, e depois de cumpridas as demais exigências contidas no edital, será(ão) consideradas as vencedoras da presente Concorrência.



### EDITAL

#### CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042

**8.4.** Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento ou prazo, qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que deverão ser avaliadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.

**8.5.** Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

**8.6.** A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo licitante ou por seu representante credenciado na reunião de sessão pública para abertura dos envelopes contendo as **Propostas de Preços**, com poderes para essa finalidade.

**8.7.** A falta do CNPJ/CPF e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de DOCUMENTAÇÃO, pelo licitante ou por representante credenciado, presente na sessão pública para abertura dos envelopes contendo as **Propostas de Preços**, com poderes para essa finalidade.

### 9. DOS PREÇOS

**9.1.** O licitante deverá indicar o preço unitário correspondente a cada mês ofertado pela permissão de uso.

**9.2.** A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**9.3.** Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na PROPOSTA ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à PROPOSTA de outra licitante.

**9.4.** Os preços apresentados deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais.

**9.5.** Informar o prazo de validade da proposta, o qual não deverá ser inferior a sessenta (60) dias consecutivos a contar da data de sua apresentação.

**9.6.** Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com qualquer das exigências especificadas neste Edital e seus anexos.

### 10. DOS PRAZOS

**10.1.** Os licitantes vencedores ficarão obrigados a iniciar a prestação dos serviços adjudicados e contratados em até dez (10) dias após a assinatura do termo de permissão de uso.

**10.2.** As propostas deverão ter a validade mínima de sessenta (60) dias corridos, contados da data estabelecida no preâmbulo desta **Concorrência** para o recebimento dos envelopes **Documentação e Proposta**.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**10.3.** Caso os prazos estabelecidos nas **Condições** acima não estejam expressamente indicados nas **Propostas**, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

**10.4.** Se, por motivo de força maior, a **adjudicação** não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, sessenta (60) dias corridos, e caso persista o interesse do **Município de Caicó/RN**, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

**10.5.** Decorridos sessenta (60) dias corridos da data do recebimento e início da abertura dos envelopes sem solicitação ou à convocação supracitadas, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

**11. DO TIPO DA LICITAÇÃO**

**11.1.** Trata-se de licitação do tipo **maior oferta**, adjudicação **por item**, conforme disposto no art. 45, §1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

**12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

**12.1.1.** Não atendem às exigências contidas nesta **Concorrência**;

**12.1.2.** Estejam incompletas, apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

**12.1.3.** Apresentem como oferta de pagamento mensal pela outorga da permissão de uso valor inferior ao determinado no Termo de Referência;

**12.1.4.** Apresentem qualquer vantagem adicional não prevista no edital ou ainda preços e ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes;

**12.2.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caicó/ RN, poderá fixar aos licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

**13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**13.1.** As propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos preços ofertados.

**13.2.** Não se considera qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **Concorrência**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**13.3.** À **Comissão Permanente de Licitação**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

**13.4.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, também, solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caicó/RN ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas contratadas por esta, para orientar sua decisão.

**14. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**14.1. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**14.1.1.** Apurado o menor preço, será aplicado o **critério de desempate**, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, arts. 44 e 45, assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando aquelas condições em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior a proposta mais bem classificada.

**14.1.2.** A aplicação do **critério de desempate** proceder-se-á da seguinte forma:

**14.1.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar **proposta de preço superior** àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**14.1.2.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual do item 14.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**14.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 14.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**14.1.4.** Na hipótese da não contratação oriundo do **critério de desempate**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**14.1.5.** O **critério de desempate** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**14.2. EMPRESAS NÃO ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E/OU LICITANTES PESSOAS FÍSICAS**

**14.2.1.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, ou na mesma sessão, a critério da **Comissão Permanente de Licitação**.





**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**15. DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**15.1.** Observando o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recursos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta **Concorrência**.

**15.2.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão, impugná-lo no prazo de cinco (05) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de cinco (05) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados, ao Prefeito Municipal.

**15.3. Não serão aceitos recursos e contrarrazões apresentados através de e-mail.**

**15.4.** Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei 8.666/93, ficam os autos desta **Concorrência** com vista franqueada aos interessados.

**15.5.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **Comissão Permanente de Licitação** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

**16. DA ADJUDICAÇÃO**

**16.1.** A prestação dos serviços objeto deste Edital será adjudicada pelo Prefeito Municipal depois de atendidas as Condições desta **Concorrência**.

**17. DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO**

**17.1.** Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei nº 8.666/93, o Termo de Permissão Onerosa de Uso de que trata o objeto deste Edital, será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

**17.2.** Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

**18. DA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO**

**18.1.** A Administração do **Município de Caicó/RN** convocará oficialmente as licitantes vencedoras, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a assinar o Termo de Permissão de Uso sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**18.2.** O prazo para subscrição poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do **Município de Caicó/RN**.

**18.3.** É facultado à Administração do **Município de Caicó/RN**, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quando aos preços atualizados, ou revogar esta **Concorrência**, independentemente da cominação no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**18.4.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Permissão de Uso, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do **Município de Caicó/RN**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

**18.5.** O disposto no subitem anterior não se aplica as licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

**19. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**19.1.** A execução do Termo de Permissão de Uso, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**20. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**20.1.** A vigência do termo de permissão de uso objeto desta licitação terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**21. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

**21.1.** À licitante vencedora caberá:

**21.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício ou contratual com o **Município de Caicó/RN**;

**21.1.2.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este processo licitatório e respectivo contrato, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

**21.1.3.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação nesta **Concorrência**.

**21.2.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **Município de Caicó/RN**, nem poderá onerar o objeto desta **Concorrência**, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Caicó/RN**.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**22. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**22.1.** Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

**22.1.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do **Município de Caicó/RN** para a execução dos serviços, objeto desta licitação;

**22.1.2.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta **Concorrência**, salvo se houver prévia autorização formal da Administração do **Município de Caicó/RN**;

**23. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

**23.1.** Durante a vigência do termo, **a permissão de uso será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos** por servidor autorizado para tal, representando o Município de Caicó/RN.

**24. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**24.1.** A Permissão de uso do espaço dos quiosques será realizada por meio de uma contrapartida financeira mensal, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

**24.2.** O valor da contrapartida mensal será reajustado anualmente de acordo com o disposto no Código Tributário do Município de Caicó/RN, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice as partes elegerão outro.

**25. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**25.1.** O Termo de Permissão de Uso objeto desta Licitação a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Municipal, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

**26. DAS PENALIDADES**

**26.1.** De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o PERMITENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PERMISSONÁRIO as seguintes penalidades:

**26.1.1.** Advertência;

**26.1.2.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**26.1.3.** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

**26.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



### EDITAL

#### CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**26.2.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas CONDIÇÕES anteriores:

**26.2.1.** pela recusa injustificada de assinar o Contrato;

**26.2.2.** pela não execução do objeto desta licitação, de acordo com as especificações do Edital e da proposta da licitante vencedora;

**26.3.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**26.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**26.5.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **27. DA RESCISÃO**

**27.1.** A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, bem como **o atraso no pagamento do preço público (contrapartida) por mais de 90 (noventa) dias gera a rescisão imediata da permissão de uso.**

**27.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**27.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**27.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados **nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93**, notificando-se a **licitante** vencedora com a antecedência mínima de trinta (30) dias corridos;

**27.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **CONCORRÊNCIA**, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

**27.3.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**27.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**28. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**28.1.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente **Concorrência**, até **cinco (05) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração Municipal, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, julgar e responder à impugnação em até **três (03) dias úteis**.

**28.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Municipal a **licitante** que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**28.3.** A impugnação feita tempestivamente pela **licitante** não a impedirá de participar desta **Concorrência** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**28.4. Não serão aceitas impugnações apresentadas através de e-mail.**

**29. DA CONCORRÊNCIA**

**29.1.** A critério da Administração Municipal, esta **Concorrência** poderá:

**29.1.1.** ser anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**29.1.2.** ser revogada, a juízo da Administração Municipal, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**29.1.3.** ter sua data de abertura de envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da Administração Municipal.

**29.2.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **Concorrência**:

**29.2.1.** a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

**29.2.2.** a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

**29.2.3.** no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**30. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**30.1.** O **Município de Caicó/RN** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

recolhidos ou erroneamente calculados por parte da licitante contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

**30.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratos.

**30.3.** Durante a vigência do contrato, o **Município de Caicó/RN** poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação, mas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive com relação aos preços e prazos.

**30.4.** Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da lei nº 8.666/93.

**30.5.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a impressão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o **Município de Caicó/RN**, qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

**30.6.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

**30.7.** Os casos omissos neste Edital serão regulados em observância a lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, podendo ser aplicado o Código Tributário Municipal de Caicó/RN no que couber.

**30.8.** Em caso de dúvida, a interessada deverá comunicar-se com a Comissão Permanente de Licitação do Município de Caicó/RN, situada na Av. Coronel Martiniano, nº 993, bairro: Centro, Caicó/RN, no horário das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo e-mail: [cpl@caico.rn.gov.br](mailto:cpl@caico.rn.gov.br) para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

## **31. DOS ANEXOS**

**31.1.** São partes integrantes deste Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência.

**Anexo II** – Modelo da Carta de Credenciamento;

**Anexo III** – Modelo de declaração de conhecimento e aceitação dos termos do Edital e dos locais onde se desenvolverão os trabalhos;

**Anexo IV** - Modelo de declaração de que não emprega mão-de-obra infantil;





MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE CAICÓ

Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000.

CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**Anexo V** - Modelo de Declaração de enquadramento da licitante como microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo;

**Anexo VI** – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente da habilitação;

**Anexo VII** - Modelo da Carta proposta;

**Anexo VIII** - Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta;

**Anexo IX** – Minuta do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

**32. DO FORO**

**32.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Caicó/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caicó/RN, 28 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Ordenador de Despesas



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **Permissão onerosa de uso de área destinada a exploração de boxes para atividades comerciais (atacadista e varejista) no Mercado Público Municipal**, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A permissão visa atender ao Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado entre o Município e MP/RN, para abertura de processo licitatório, com finalidade de regularizar os espaços públicos dos boxes do Mercado Público.

**2.2.** O Mercado Público Municipal de Caicó/ RN é um bem pertencente ao patrimônio cultural e econômico da cidade, com inestimável importância histórica e cultural, estando localizado no centro desta cidade, possuindo estrutura física externa e interna, com 94 (noventa e quatro) boxes internos com numeração afixada e medidor para cada um deles, além de possuir estrutura de banheiros, acessibilidade para portadores de deficiência física, dentre outros. Os boxes estão divididos em 04 (quatro) grupos A, B, C e D.

**2.3.** Os boxes destinam-se a cultura, ao lazer, à comercialização de produtos artesanais da região, comercialização de alimentos e de produtos de utilidade doméstica, bem como oferecimento de serviços de alimentação.

**2.4.** Desta forma, para o bom funcionamento da estrutura, é imprescindível existir no Mercado atividades comerciais (Comércio Atacadista, Comércio Varejista).

**2.5.** Tendo como objetivos para ocupação dos espaços do Mercado Público de Caicó:

**2.5.1.** Manter a “alma” do Mercado Público, respeitando seus condicionantes históricos e estéticos;

**2.5.2.** Assegurar sua diversidade cultural;

**2.5.3.** Priorizar os usos tradicionais que conferem atratividade;

**2.5.4.** Assegurar o espaço como local popular de encontro, lazer e gastronômico e comercialização;

**2.5.5.** Consolidar o Mercado Público como um elemento de dinamização econômica e social do centro histórico;

**2.5.6.** Valorizar os espaços priorizando as áreas de acordo com os usos, a análise econômica, logística de abastecimento e a estrutura original da edificação.

**2.6.** O oferecimento deste tipo de serviço pela própria Administração Pública torna-se inviável, devendo ocorrer pela iniciativa privada. Assim, tal permissão é justificada para atender as demandas da população da cidade de Caicó/ RN e Regiões circunvizinhas.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**3. PARTICIPANTES**

3.1. Poderão participar da referente licitação pessoas jurídicas e físicas desde que preencham os requisitos exigidos no Edital e Termo de Referência do referido certame público.

**4. DO USO, DESTINAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS BOXES**

4.1. Os boxes dos grupos A, C e D, destinam-se exclusivamente a fins comerciais, especificamente exploração da atividade de armarinho em geral, não sendo permitida outra destinação, sob qualquer pretexto, salvo se expressamente autorizado pelo Município

4.2. Os boxes do grupo B, destina-se exclusivamente a fins comerciais, especificamente exploração da atividade de alimentação, não sendo permitida outra destinação, sob qualquer pretexto, salvo se expressamente autorizado pelo Município.

4.3. Em hipótese alguma será permitida ou admitida sublocação ou cessão desta permissão a terceiros ou, ainda, sua utilização de forma contrária ao interesse público.

4.4. Os custos para emissão de alvará de funcionamento, sob responsabilidade dos permissionários.

4.5. A divisão dos Boxes e o Valor mínimo mensal da Proposta se darão da seguinte forma:

**ITEM 1 = GRUPO B: BOX 02 - Totalizando 21,45m<sup>2</sup>, possuindo dois compartimentos, sendo um para atendimento e o outro para cozinha, valor mínimo da proposta de R\$ 250,00.**

**ITEM 2 = GRUPO B: BOX 04 - Totalizando 21,45m<sup>2</sup>, possuindo dois compartimentos, sendo um para atendimento e o outro para cozinha, valor mínimo da proposta de R\$ 250,00.**

**ITEM 3 = GRUPO B: BOX 06 - Totalizando 21,45m<sup>2</sup>, possuindo dois compartimentos, sendo um para atendimento e o outro para cozinha, valor mínimo da proposta de R\$ 250,00.**

**ITEM 4 = GRUPO B: BOX 09 - Totalizando 21,45m<sup>2</sup>, possuindo dois compartimentos, sendo um para atendimento e o outro para cozinha, valor mínimo da proposta de R\$ 250,00.**

**ITEM 5 = GRUPO B: BOX 10 - Totalizando 21,45m<sup>2</sup>, possuindo dois compartimentos, sendo um para atendimento e o outro para cozinha, valor mínimo da proposta de R\$ 250,00.**

**ITEM 6 = GRUPO B: BOX 11 - Totalizando 21,45m<sup>2</sup>, possuindo dois compartimentos, sendo um para atendimento e o outro para cozinha, valor mínimo da proposta de R\$ 250,00.**



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**ITEM 7 = GRUPO D: BOX 12 - Totalizando 6,00m<sup>2</sup>, mínimo da proposta de R\$ 100,00.**

**ITEM 8 = GRUPO D: BOX 29 - Totalizando 6,00m<sup>2</sup>, mínimo da proposta de R\$ 100,00.**

**ITEM 9 = GRUPO D: BOX 41 - Totalizando 6,00m<sup>2</sup>, mínimo da proposta de R\$ 100,00.**

**ITEM 10 = GRUPO D: BOX 43 - Totalizando 6,00m<sup>2</sup>, mínimo da proposta de R\$ 100,00.**

**ITEM 11 = GRUPO D: BOX 53 - Totalizando 6,00m<sup>2</sup>, mínimo da proposta de R\$ 100,00.**

**5. DA PERMISSÃO DE USO**

**5.1.** A outorga desta permissão de uso será feita a título precário, oneroso, intransferível e por prazo determinado.

**5.2.** Em caso de opção de desistência da presente permissão de uso e consequente desocupação da área por parte do permissionário, este deverá comunicar formalmente o fato ao Município com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

**5.3.** Poderá o Município revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada indisciplina, falta grave, ou falta de pagamento, quando julgado através de processo administrativo, sem que caiba ao Permissionário ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

**6. NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA O PERMISSIONÁRIO**

**6.1.** A Administração do Mercado Público de Caicó/RN fica a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a quem compete itens (6.2 ao 6.9):

**6.2.** Exigir programas de excelência em qualidade, modernização e organização no funcionamento do Mercado;

**6.3.** Aplicar e exigir medidas que garantam ao munícipe ou visitante um local aprazível, seguro e sanitariamente adequado;

**6.4.** Exigir dos PERMISSIONÁRIOS o respeito às regras de comercialização e o bom atendimento a todos os usuários do ambiente;

**6.5.** Exigir juntamente com Vigilância Sanitária que à comercialização dos produtos sejam sanitariamente seguros;

**6.6.** Manter rigoroso cadastro das ocupações, fiscalizando permanentemente o cumprimento contratual em todos os seus termos;



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

- 6.7.** Zelar pela prática de atos que preservem o valor histórico, cultural e popular do Mercado Público de Caicó, exigindo de seus ocupantes eventuais restauração e ou readequação do bem público, com resgate imediato de eventuais danos quanto a estética da edificação;
- 6.8.** Solicitar dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais todo o auxílio eventualmente necessário para o cumprimento dos seus encargos;
- 6.9.** Instaurar procedimentos para apurar faltas ou denúncias, aplicando as penalidades previstas e resolver todos os demais casos omissos neste termo de referência;
- 6.10.** Os boxes e outras estruturas do Mercado não poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições necessárias à segurança e à estética do próprio municipal, salvo por prévia autorização escrita da Administração Pública – Município de Caicó.
- 6.11.** Os boxes do grupo B poderão dispor conjuntos de mesas e cadeiras nos espaços delimitados na Planta Baixa.
- 6.12.** Cada participante seja física ou jurídica só poderá participar da disputa de um único ITEM DA LICITAÇÃO, devendo no contrato ficar expresso que aquela pessoa explorará o bem público.
- 6.13.** Deve constar no contrato que apenas os sócios devidamente registrados poderão explorar o espaço público.
- 6.14.** Os PERMISSIONÁRIOS não poderão de forma alguma SUBLOCAR o espaço público, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais.
- 6.15.** O Mercado Público funcionará nos seguintes dias e horários: De segunda à sexta no horário das 05h às 18h e aos sábados das 05h às 14h, salvo nos eventos festivos e religiosos da cidade, na qual esses horários poderão ser modificados com anuência expressa da Administração do Mercado Público.
- 6.16.** Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos poderá autorizar a título precário e por prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ocupação de área do Mercado, interna e externa, para exposição de artigos e produtos específicos, ou realização de campanhas promocionais de interesse da população.
- 6.17.** Poderá ser permitida, também a título precário, a utilização do espaço fronteiro ao Box de lanchonete dentro de um limite prudencial que não prejudique a livre circulação dos usuários, mediante prévia solicitação por escrito do PERMISSIONÁRIO e após expressa autorização por escrito do Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
- 6.17.1.** A autorização de que se trata o item anterior, quando nos corredores internos dos prédios, só poderá ser permitida, se respeitando o limite mínimo de 2 (dois) metros de largura para a circulação dos frequentadores, totalmente livre;



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**6.17.2.** Para a colocação de mesinhas, cadeiras, guarda sóis ou exposição de mercadorias as normas higiênico-sanitárias vigentes, evitando-se improvisações;

**6.17.3.** Ao término de cada expediente, toda a estrutura ou mercadorias expostas fora do limite do Box deve ser recolhida.

**6.18.** Desobedecidas às normas descritas no item anterior (6.17), ou havendo interesse público a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a autorização de que trata o item 6.17 deverá ser imediatamente cancelada.

**7. DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1.** Os permissionários obrigam-se a atender às seguintes determinações:

**7.2.** Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

**7.3.** Efetuar o pagamento mensal do uso pertinente ao valor estabelecido no presente termo, instalação, manutenção, vigilância e a conservação dos quiosques, assim como suportar as despesas referentes a instalação de extintores, lixeiras e, consumo de água, energia elétrica e internet e outras despesas inerentes a exploração.

**7.4.** Manter o OBJETO, durante toda a execução da permissão que lhe for outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**7.5.** Não ceder, transferir, arrendar, locar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao Município, a sua utilização indevida por terceiros.

**7.6.** Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga da permissão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do contrato a ser celebrado.

**7.7.** Responder civil, juridicamente e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

**7.8.** Manter no box toda a documentação referente à área permitida, e de fácil acesso aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a fazenda municipal, apresentando-a à autoridade competente sempre que exigida.

**7.9.** Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área permitida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias, responsabilizando-se também por quaisquer danos que causar ao logradouro público, ao mobiliário urbano toda a vegetação existente.

**7.10.** Realizar a limpeza na área interna do box e externa do local ocupado em todas as suas faces





**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**7.11.** Manter sempre a pintura do box em perfeitas condições, de acordo com as cores padrão pré-determinadas pelo Município, não podendo em hipótese alguma realizar personalização pornográfica, racista ou ilegal.

**7.12.** Não afixar qualquer tipo de publicidade propaganda no box, salvo autorização expressa do município.

**7.13.** Apresentar-se decentemente trajado, atendendo ao público com civilidade e urbanidade, devendo tal obrigação ser estendida a seus empregados.

**7.14.** Não efetuar a venda de quaisquer artigos insalubres, incômodos, perigosos ou ilícitos.

**7.15.** Quando utilizar de aparelhos sonoros, observando e obedecendo às normas pertinentes.

**7.16.** Atender, de imediato todas as determinações da Administração Pública, nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal em obediência ao Decreto nº 260 de 24 de março de 2011, ou suas alterações.

**7.17.** Apresentar -se decentemente trajado, atendendo ao público com civilidade e urbanidade, devendo tal obrigação ser estendida a seus empregados.

**7.18.** Os PERMISSIONÁRIOS deverão fixar, em local visível, placas identificativas, padronizadas por meio de portaria editada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

**7.18.1.** I – Nome da empresa;

**7.18.2.** II – Ramo do negócio;

**7.18.3.** III – Número do Boxe;

**7.19.** Os PERMISSIONÁRIOS deverão seguir as normas de propaganda visual.

**7.20.** A placa deverá ser afixada perpendicularmente à parede, observando as dimensões máximas de 0,60 m e 0,80 m, ficando limitada a uma só placa por comércio, proibindo-se com luzes em movimento.

**7.21.** É obrigatória a indicação visível dos preços das mercadorias expostas à venda.

**7.22.** Os boxes ou áreas adjacentes privativas de cada ocupação deverão ser mantidos pelos próprios permissionários em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim.

**7.23.** Caixarias e ou embalagens já utilizadas, bem como qualquer outro resíduo reciclável não poderão ser armazenadas, sob qualquer pretexto, nas áreas comuns internas ou externas do Mercado. Tanto para estes resíduos quanto para os orgânicos haverá local próprio para depósito e regulamentação de uso a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**7.24.** O PERMISSIONÁRIO deverá reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do prédio municipal quando provenientes do uso ou comprovada sua culpabilidade para a causa do dano. Caso o responsável não tenha tomado às providências no prazo julgado necessário pela Administração, esta poderá proceder aos reparos exigidos, cobrando o preço correspondente do permissionário, inclusive judicialmente, se necessário, sem prejuízo das outras sanções regulamentares.

**7.25.** O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a apresentar, quando a Administração assim o exigir, todos os dados referentes às mercadorias que comercializa, tais como procedência, nome e endereço do remetente, quantidade, especificação e classificação do produto, etc..., sempre por meio do documento fiscal correspondente.

**7.26.** O PERMISSIONÁRIO está obrigado a possuir todas as licenças necessárias à instalação e operação do seu negócio.

**7.27.** É proibido o consumo de bebidas alcoólicas no Mercado Público.

**7.28.** Cada permissionário deverá dispor de álcool em gel 70° para seus clientes.

**7.29.** Atender todas as exigências da vigilância sanitária.

**7.30.** Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis.

**7.31.** Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa dos boxes em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados ou recipientes descartáveis.

**7.32.** Todas as pessoas que trabalham nos boxes deverão utilizar vestuário, adequado à natureza do serviço, sendo expressamente vedado a todos os que trabalham nos boxes o uso de vestimentas em desacordo com as normas sanitárias.

**7.33.** Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço deverão utilizar toucas para cabelo e luvas.

**7.34.** Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações do Boxes, por parte dos proprietários, sócios e empregados e pressupostos.

**7.35.** Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos, e outras formas de deterioração.

**7.36.** No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papeis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**7.37.** Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

**7.38.** Proibido no interior dos boxes a entrada ou a permanência de quaisquer animais, ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares).

**8. OUTRAS NORMAS**

**8.1.** Os utensílios utilizados nos boxes deverão ser apropriados para o desempenho do comércio e em caso de restaurantes para alimentação humana.

**8.2.** Os PERMISSONÁRIOS deverão realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com objetivo de impedir atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos.

**8.3.** O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos plásticos (devem ser providos com tampas acionadas por pedal).

**8.4.** Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos a coordenação e o disciplinamento dos horários de acesso ao quiosque, carga e descarga de mercadorias ou equipamentos, da exposição do lixo para coleta, e das atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior dos próprios municipais.

**8.5.** Fica proibido o comércio por ambulantes nas dependências ou entorno do Mercado Público, salvo a feira de artesanato.

**8.6.** A PERMISSÃO de uso poderá ser revogada quando comprovado reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo relativas a legislação sanitária vigente, atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral, locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área cedida, desacato às ordens administrativas, após aplicação de advertência por escrito e suspensão de atividades por prazo de até 07 (sete) dias, nenhuma pena será aplicada sem o devido processo legal, garantindo-se ao infrator ampla defesa.

**9. DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RENOGAÇÃO**

**9.1.** É facultado ao Município cominar as seguintes penalidades em caso de infração a qualquer item do presente termo de referência, seguindo:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão da permissão;
- III. Revogação da permissão.

**9.2.** A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, face à precariedade do instrumento, bem como quando comprovado a:

- Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área cedida;
- Falta de pagamento referente ao preço de ocupação da área, por prazo superior de três meses;
- Prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados:



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

- Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
- Ato configurativo de ilícito em penal;
- Reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo relativas à legislação sanitária vigente;
- Desacato às ordens administrativas, após aplicação de advertência por escrito e/ou por aplicação de suspensão das atividades por prazo de até 07 (sete) dias.

**9.3.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo legal, garantindo-se ao infrator ampla defesa.

**9.4.** Em caso de aplicação de penalidade, ocasionada por infração por parte do Permissionário, o mesmo não fará jus a ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

**10. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**

**10.1.** A PERMISSÃO de uso dos boxes será realizada por meio de uma contrapartida financeira.

**10.2.** O valor da contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-E (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), ocorrida no período atualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

**10.3.** Na ausência ou extinção deste índice as partes elegerão outro.

**10.4.** Todos os boxes terão sua energia e água individualizada pelo PERMISSIONÁRIO, sendo de sua responsabilidade o pagamento das referidas faturas.

**10.5.** O atraso no pagamento do preço público (contra partida) por mais de 60(sessenta) dias gera extinção do contrato de PERMISSÃO DE USO.

**10.6.** Em conformidade com decreto nº 873 de 20 de maio de 2021, o mesmo disciplinará os preços pela exploração do uso de áreas nos mercados públicos municipais e dá outras providências.

Caicó/RN, 19 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Pedro Pereira da Silva

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CAICÓ**

Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000.  
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**Concorrência nº \_\_\_\_/2023**

**Processo Administrativo MC/RN nº \_\_\_\_\_**

Senhor Presidente,

Pela presente, fica credenciado (a) o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários ao andamento deste processo licitatório, inclusive poderes para prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e renunciar a sua interposição, e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, assinar atas, e Contrato Administrativo ou retirar nota de empenho, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF nº \_\_\_\_\_

**Observação: emitir em papel que identifique a Licitante.**



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CAICÓ**

Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000.  
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**Concorrência nº \_\_\_\_/2023**

**Processo Administrativo MC/RN nº \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_(licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, em atendimento ao previsto nas cláusulas do Edital, que conhece e aceita os termos do referido edital e dos locais onde serão prestados os serviços objetos desta Licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF nº \_\_\_\_\_

**Observação: emitir em papel que identifique a Licitante.**





MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAICÓ

Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000.  
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**Concorrência nº \_\_\_\_/2023**

**Processo Administrativo MC/RN nº \_\_\_\_\_**

Declaramos, em atendimento às exigências do Edital desta **Concorrência**, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF nº

**Observação: emitir em papel que identifique a Licitante.**



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE CAICÓ**

Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000.  
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO**

**Concorrência nº \_\_\_\_/2023**

**Processo Administrativo MC/RN nº \_\_\_\_\_**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, se enquadra na condição de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI OU sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF nº

**Observação: emitir em papel que identifique a Licitante.**



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CAICÓ**

Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000.  
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**Concorrência nº \_\_\_\_/2023**

**Processo Administrativo MC/RN nº \_\_\_\_\_**

(licitante) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_, com sede na  
\_\_\_\_ OU \_\_\_\_\_ (licitante), CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço na  
\_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, em atendimento ao previsto nas  
cláusulas deste Edital da Concorrência nº XXX/2023, que até a presente data inexistem fatos  
impeditivos de sua habilitação em licitações públicas federais, estaduais e municipais.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF nº

**Observação: emitir em papel que identifique a Licitante.**



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CAICÓ**

Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000.  
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**ANEXO VII - MODELO DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

**Concorrência nº \_\_\_\_/2023**  
**Processo Administrativo MC/RN nº \_\_\_\_\_**  
**À Comissão Permanente de Licitação**

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação de V. Senhoria, a nossa proposta assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na apresentação da mesma, declarando aceitar as condições prescritas nos documentos desta CONCORRÊNCIA.

O preço mensal proposto pela outorga do imóvel comercial ITEM nº. \_\_\_\_, objeto da presente CONCORRÊNCIA é de R\$ .....(.....).

Não se inclui no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado no box, assim como custos com impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas, de responsabilidade integral e exclusiva da PERMISSIONÁRIA.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do respectivo imóvel comercial, diretamente à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

O prazo de vigência do termo de permissão de uso objeto desta licitação terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que se apresenta para o momento e certo de que esta proposta atende aos anseios do Município de Caicó/RN, subscrevo atenciosamente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF nº

**Observação: emitir em papel que identifique a Licitante.**



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE CAICÓ**

Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000.  
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**ANEXO VIII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Concorrência nº \_\_\_\_/2023**

**Processo Administrativo MC/RN nº \_\_\_\_\_**

**À Comissão Permanente de Licitação**

Declaro, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta Licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração do **Município de Caicó/RN** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF nº

**Observação: emitir em papel que identifique a Licitante.**



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO Nº XXX/2023**

**TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CAICÓ/RN (MC/RN) E  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**PERMITENTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 08.096.570/0001-39, com sede na Av. Coronel Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/RN CEP: 59300-000, representado por seu Prefeito Municipal, Judas Tadeu Alves dos Santos.

**PERMISSIONÁRIO (A): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, portadora do RG nº XXX.XXX.XXX, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro: XXXXXXXX, XXXX/RN, CEP XX.XXX-XXX.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIPLOMAS LEGAIS**

**2.1.** Firmam o presente termo de permissão de uso, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 8.987/1995, nas condições das cláusulas seguintes.

**2.2.** Na interpretação das normas e disposições constantes do presente contrato deverão ser consideradas as regras gerais de hermenêutica, normas e princípios que regem a Administração Pública e os seus contratos administrativos.

**2.3.** Integram o presente termo o edital e todos os seus anexos, como se nele estivessem transcritos.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto do presente termo a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO DE BOXES PARA ATIVIDADES COMERCIAIS (ATACADISTA E VAREJISTA), REFERENTE AOS BOXES REMANESCENTES, NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN**, durante o respectivo período de vigência.

QUIÓSCUE	OBJETO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
001	ITEM X = Quiosque sem churrasqueira	MÊS	12	R\$ XXX,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ XXXX,00</b>





**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO**

- 4.1.** O prazo de vigência do presente termo de permissão de uso tem por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2.** A permissionária deverá tomar posse do box correspondente em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.
- 4.3.** O não cumprimento do item 4.2, implica a caducidade/rescisão deste termo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, e neste instrumento, salvo por motivo de fato de superveniente e imprevisível a ser analisado pela PERMITENTE.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO PERMISSIONÁRIO DE USO.**

- 5.1.** A PERMISSIONÁRIA se obriga a prestar o serviço, para o qual se permitiu o direito de uso do bem público, de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao regime público, que lhe são inteiramente aplicáveis, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos no edital e no presente contrato.
- 5.2.** O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas no presente contrato, permitirá a intervenção pela PERMITENTE e, conforme o caso e a gravidade ou quando a intervenção for inconveniente, inócua, injustamente benéfica à PERMISSIONÁRIA ou desnecessária, implicará a caducidade da concessão.
- 5.3.** A PERMISSIONÁRIA se compromete a manter e conservar o bem e suas instalações, empregados no serviço, em perfeitas condições de funcionamento, conservando e reparando suas unidades e promovendo, nos momentos oportunos, as substituições demandadas em função do desgaste, ou ainda promovendo os reparos ou modernizações necessárias à boa execução do serviço e à preservação do serviço adequado, conforme determinado no presente contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIDADE, DA CONTINUIDADE E DA MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1.** Constitui pressuposto da presente permissão a adequada qualidade do serviço prestado pela PERMISSIONÁRIA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade dos preços.
- 6.1.1.** A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto na legislação aplicável, no edital, no termo de permissão de uso e nas normas complementares baixadas pela PERMITENTE.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

- 6.1.2.** A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação das instalações constantes do presente instrumento e pelo atendimento ao usuário do serviço nas condições previstas na legislação aplicável, no edital, no termo e nas normas complementares baixadas pela PERMITENTE.
- 6.1.3.** A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela utilização dos serviços pelos usuários no âmbito de sua prestação.
- 6.1.4.** A atualidade será caracterizada pela modernidade das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços advindos ao longo do prazo da permissão que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições do presente termo.
- 6.1.5.** A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a PERMISSONÁRIA a prestar o serviço a quem o solicite, nos termos do presente termo de permissão de uso e de acordo com a regulamentação.
- 6.1.6.** A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da PERMISSONÁRIA informações, providências ou qualquer tipo de postulação nos termos do disposto no presente termo.
- 6.1.7.** O atendimento ao princípio da modicidade dos preços praticados será melhor caracterizado pelo esforço da PERMISSONÁRIA em praticar preços no máximo iguais aos praticadas pelo mercado.
- 6.2.** A continuidade, elemento essencial ao regime de sua prestação, será caracterizada pela não interrupção do serviço.
- 6.3.** A PERMISSONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, interromper a prestação do serviço alegando o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da PERMITENTE, não sendo invocável, pela PERMISSONÁRIA, a exceção por inadimplemento contratual.
- 6.4.** Além do acesso aos dados e informações e do poder de auditar os indicadores gerais e específicos relativos à qualidade na prestação de serviços, a PERMITENTE poderá avaliar, semestralmente, o grau de satisfação dos usuários com o serviço ora concedido, podendo divulgar os resultados da PERMISSONÁRIA, abrangendo, pelo menos, os seguintes aspectos:
- I.** atendimento ao usuário, especialmente no que tange à facilidade de acesso, presteza, cordialidade, rapidez e eficácia na resposta a solicitações e reclamações;



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

II. preços cobrados;

III. adequação dos serviços oferecidos às necessidades dos usuários.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**

**7.1. Obrigações da PERMITENTE:**

- 7.1.1. Entregar o imóvel objeto desta PERMISSÃO no estado e condições especificados em relatório técnico.
- 7.1.2. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a Autoridade competente para as providências pertinentes.
- 7.1.3. Notificar imediatamente os permissionários em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 trinta dias, para que quitem seus débitos. Após 90 (noventa dias) de existência de débitos em aberto, caberá a PERMITENTE tomar as medidas cabíveis visando à rescisão contratual com a consequente retomada do imóvel, esta última por ato auto executório da Administração.

**7.2. Obrigações da PERMISSIONÁRIA:**

- 7.2.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.
- 7.2.2. Efetuar o pagamento mensal do uso pertinente ao valor estabelecido no presente termo, instalação, manutenção, vigilância e a conservação dos quiosques, assim como suportar as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e outras despesas inerentes a exploração.
- 7.2.3. Manter o OBJETO, durante toda a execução da permissão que lhe for outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 7.2.4. Não ceder, transferir, arrendar, locar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao Município, a sua utilização indevida por terceiros.
- 7.2.5. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga da permissão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do contrato a ser celebrado.
- 7.2.6. Responder civil, juridicamente e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

- 7.2.7.** Manter no quiosque toda a documentação referente à área permitida, e de fácil acesso aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a fazenda municipal, apresentando-a à autoridade competente sempre que exigida.
- 7.2.8.** Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área permitida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias, responsabilizando -se também por quaisquer danos que causar ao logradouro público, ao mobiliário urbano toda a vegetação existente.
- 7.2.9.** Realizar a limpeza na área interna do quiosque.
- 7.2.10.** Manter sempre a pintura do quiosque em perfeitas condições, de acordo com as cores padrão pré-determinadas pelo Município, não podendo em hipótese alguma realizar personalização pornográfica, racista ou ilegal.
- 7.2.11.** Não afixar qualquer tipo de publicidade propaganda no quiosque, salvo autorização expressa do município.
- 7.2.12.** Apresentar-se decentemente trajado, atendendo ao público com civilidade e urbanidade, devendo tal obrigação ser estendida a seus empregados.
- 7.2.13.** Não efetuar a venda de quaisquer artigos insalubres, incômodos, perigosos ou ilícitos.
- 7.2.14.** Quando utilizar de aparelhos sonoros, observando e obedecendo às normas pertinentes.
- 7.2.15.** Atender, de imediato todas as determinações da Administração Pública, nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal em obediência ao Decreto nº 260 de 24 de março de 2011, ou suas alterações.
- 7.2.16.** Os PERMISSONÁRIOS deverão fixar, em local visível, placas identificativas, padronizadas por meio de portaria editada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- I.** Nome da empresa;
  - II.** Ramo do negócio;
  - III.** Número do Boxe;
- 7.2.17.** Os PERMISSONÁRIOS deverão seguir as normas de propaganda visual.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

- 7.2.18.** A placa deverá ser afixada perpendicularmente à parede, observando as dimensões máximas de 0,60 m e 0,80 m, ficando limitada a uma só placa por comércio, proibindo-se com luzes em movimento.
- 7.2.19.** É obrigatória a indicação visível dos preços das mercadorias expostas à venda.
- 7.2.20.** Os quiosques ou áreas adjacentes privativas de cada ocupação deverão ser mantidos pelos próprios permissionários em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim.
- 7.2.21.** O PERMISSONÁRIO deverá reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do prédio municipal quando provenientes do uso ou comprovada sua culpabilidade para a causa do dano. Caso o responsável não tenha tomado às providências no prazo julgado necessário pela Administração, esta poderá proceder aos reparos exigidos, cobrando o preço correspondente do permissionário, inclusive judicialmente, se necessário, sem prejuízo das outras sanções regulamentares.
- 7.2.22.** O PERMISSONÁRIO fica obrigado a apresentar, quando a Administração assim o exigir, todos os dados referentes às mercadorias que comercializa, tais como procedência, nome e endereço do remetente, quantidade, especificação e classificação do produto, etc..., sempre por meio do documento fiscal correspondente.
- 7.2.23.** O PERMISSONÁRIO está obrigado a possuir todas as licenças necessárias à instalação e operação do seu negócio.
- 7.2.24.** Cada permissionário deverá dispor de álcool em gel 70° para seus clientes.
- 7.2.25.** Atender todas as exigências da vigilância sanitária.
- 7.2.26.** Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis.
- 7.2.27.** Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa dos boxes em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados ou recipientes descartáveis.
- 7.2.28.** Todas as pessoas que trabalham nos boxes deverão utilizar vestuário, adequado à natureza do serviço, sendo expressamente vedado a



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

todos os que trabalham nos boxes o uso de vestimentas em desacordo com as normas sanitárias.

**7.2.29.** Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço deverão utilizar toucas para cabelo e luvas.

**7.2.30.** Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações do Boxes, por parte dos proprietários, sócios e empregados e pressupostos.

**7.2.31.** Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos, e outras formas de deterioração.

**7.2.32.** No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papeis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

**7.2.33.** Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

**7.2.34.** Proibido no interior dos quiosques a entrada ou a permanência de quaisquer animais, ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares).

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR MENSAL E DO PAGAMENTO**

**8.1.** Pela outorga da permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA pagará, mensalmente, o valor de **R\$ XXX,00** (XXXXX reais), devendo ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do respectivo imóvel, diretamente à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município de Caicó/ RN, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

**8.2.** O valor total do Termo de Permissão Onerosa de Uso será de **R\$ XXXXXXXXX,00** (XXXXXXX reais).

**8.3.** Não se incluem no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado no quiosque, que serão integralmente arcadas pela PERMISSIONÁRIA.

**8.4.** Será de responsabilidade única e exclusiva da PERMISSIONÁRIA arcar com todos os custos relativos aos impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e





**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas.

**8.5.** Aos valores em atraso serão acrescidos juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sobre o montante em atraso, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre a mesma base utilizada para cálculo dos juros moratórios.

**8.6.** As faturas e/ou boletos bancários que não forem quitados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, de acordo com as Leis do Direito Comercial, serão encaminhados ao Cartório de Protesto e ao Serviço de Proteção ao Crédito, para as devidas providências, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**8.7. Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento.**

**8.8.** Fica obrigado ao permissionário se dirigir à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município de Caicó/ RN para retirada tempestiva do Boleto/Fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

**8.9. O atraso no pagamento do preço público (contrapartida) por mais de 90 (noventa) dias gera a rescisão imediata da permissão de uso.**

**9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** O valor a ser pago mensalmente pela outorga da permissão de uso, será reajustado com base no Código Tributário Municipal de Caicó/RN, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela PERMITENTE, a cada de 12 (doze) meses, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

**9.2.** Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do termo de permissão de uso, o valor a ser pago mensalmente pela outorga da permissão de uso, poderá, sempre de forma motivada e fundamentada em fatos e dados, ser revisado pela PERMITENTE, na forma da legislação aplicável.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA -- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Compete à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, por meio de servidor responsável**, a fiscalização da permissão de uso, objeto deste contrato, em conjunto com a PERMITENTE, quando necessário.

**10.2.** Fica a PERMISSONÁRIA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à PERMITENTE.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

- 10.3.** Caberá a PERMITENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.
- 10.4.** A fiscalização do termo será exercida no interesse exclusivo da PERMITENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSÃOÁRIA inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.
- 10.5.** A PERMISSÃOÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.
- 10.6.** A **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**, por meio de servidor responsável, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do termo, notificará a PERMISSÃOÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.
- 10.7.** O não recebimento intencional de qualquer notificação expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, por parte da PERMISSÃOÁRIA, será motivo para a caducidade da permissão.
- 10.8.** A responsabilidade pela fiscalização do uso do imóvel público pela PERMISSÃOÁRIA será da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, por meio de servidor responsável, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública seja ela municipal, estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.
- 10.9.** Compete a PERMITENTE a fiscalização da fiel execução da reforma/conserto do imóvel, em conformidade com o relatório técnico que integra o edital, podendo impor restrições e alterações, se inobservados os seus termos.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS**

- 11.1.** Em caso de inexecução total ou parcial, atraso na execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a LICITANTE vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:
- a)** advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
  - b)** multa: **as multas serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado:** De 0,00277% (duzentos e setenta e sete



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

centésimos de milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global do contrato, atualizado, quando a PERMISSIONÁRIA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida e no caso de não atendimento de determinação da fiscalização da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**.

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PERMITENTE segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PERMITENTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a PERMITENTE.

**11.2.** A PERMISSIONÁRIA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções da PERMITENTE.

**11.3.** O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente.

**11.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

**11.5.** É facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c”.

**11.6.** A sanção prevista na alínea “d” do subitem 11.1 é de competência do Prefeito Municipal de Caicó/ RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**11.6.1.** As sanções “a”, “b” e “c” do subitem 11.1 serão aplicadas pelo Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Caicó/ RN.

**11.7.** As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 11.1 poderão ser também aplicáveis à PERMISSIONÁRIA que, em razão do contrato:

**a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

**12.1.** Considerar-se-á extinto o termo de permissão nas seguintes hipóteses:

- I.** término do prazo de concessão do serviço;
- II.** caducidade; **III.** - rescisão;
- III.** anulação;
- IV.** falência ou extinção da empresa PERMISSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

**12.2.** Extinta a permissão, retornarão à PERMITENTE os direitos e deveres relativos ao uso concedido, com reversão dos bens, sem que caiba ao permissionário direito à indenização.

**12.3.** O presente contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato do Prefeito Municipal, em nome da PERMITENTE, precedido de processo administrativo que assegure ampla defesa à PERMISSIONÁRIA, nas hipóteses de:

- a)** não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** inexecuções totais ou parciais do contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- d)** atraso injustificado no uso do bem;
- e)** não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f)** subconcessão, transferência da permissão, locação e empréstimo do bem imóvel, parcial ou total do seu objeto, a associação da PERMISSIONÁRIA com outrem, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta CONCORRÊNCIA;
- g)** não atendimento às determinações regulares da unidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores;
- h)** cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- i)** decretação de falência ou dissolução da PERMISSIONÁRIA;
- j)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da PERMISSIONÁRIA que prejudique a execução do contrato;
- k)** quando a PERMISSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

- l)** transferência irregular do contrato, sem anuência da PERMITENTE;
- m)** deixar de exibir anualmente prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- n)** não atendimento das exigências de cobertura por planos de seguros em afronta às obrigações previstas neste instrumento e tal omissão não puder, a critério da PERMITENTE, ser suprida com a intervenção ou quando esta for considerada inconveniente, inócua ou ainda injustamente benéfica à PERMISSIONÁRIA.

**12.4.** A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela PERMISSIONÁRIA.

**12.5.** Poderá ser rescindido o termo de permissão por iniciativa da PERMISSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela PERMITENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**12.6.** A anulação será decretada pela PERMITENTE em caso de irregularidade insanável e grave verificada no contrato.

**12.7.** Extinta a concessão, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a entregar o imóvel objeto desta licitação, inteiramente desembaraçado, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder concedente.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS**

**13.1.** Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo e constatado o abandono do imóvel pela PERMISSIONÁRIA, poderá o PERMITENTE, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, que pertençam à PERMISSIONÁRIA, a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando a PERMISSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

**13.2.** O PERMITENTE notificará a PERMISSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

**13.3.** Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem que os bens tenham sido retirados, ficará a PERMITENTE autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da PERMISSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração Permitente.



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CAICÓ**

Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000.  
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.12.0042**

- 13.4.** Quando advier a caducidade por dolo ou culpa comprovada da PERMISSONÁRIA, esta acarretará também:
- a)** retenção dos créditos decorrentes do contrato, inclusive com apropriação de receitas decorrentes de pagamentos feitos pelos usuários do serviço;
  - b)** responsabilização por prejuízos causados à PERMITENTE e aos usuários;
  - c)** aplicação de multas nos termos do disposto no presente contrato e na legislação vigente;

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESISTENCIA DA DELEGAÇÃO**

- 14.1.** Havendo desistência da delegação por parte da PERMISSONÁRIA, o box, objeto deste contrato, será integrado ao PERMITENTE, sendo vedada a transferência desta permissão, a qualquer título.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

- 15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Caicó/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Caicó/RN, XX de XXXXXXXX de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
P/ Permitente

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
P/ Permissionário (a)

TESTEMUNHAS: